

Nota técnica (projeto de pesquisa linha 2) produzida por Bruna Gomide Corrêa, Fernanda Pantaleão Dirscherl, Madalena Gontijo Borges Fonseca.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis"

Programa de Pós-Graduação em Direito

Mestrado acadêmico em Direito

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

TÍTULO DO PROJETO

UBERLÂNDIA-MG

ANO

NOME COMPLETO CANDIDATO

TÍTULO DO PROJETO

Projeto de Pesquisa apresentado como requisito parcial para obtenção da aprovação no processo de seleção para ingresso ao Programa de Pós-graduação em Direito (PPGDI), **na Linha de Pesquisa 2: “Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Fundamentais”**, da Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal de Uberlândia.

UBERLÂNDIA-MG

ANO

SUMÁRIO

1	DELIMITAÇÃO DO TEMA COM A CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROBLEMA(S) E HIPÓTESE(S)	3
2	OBJETIVOS.....	6
2.1	Objetivo Geral.....	7
2.2	Objetivos Específicos	7
3	ESTADO DA DISCUSSÃO E POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES.....	8
4	METODOLOGIA	10
Exemplo:	10
5	MARCO TEÓRICO	11
6	SUMÁRIO PROVISÓRIO DA DISSERTAÇÃO.....	13
Exemplo:	13
7	CRONOGRAMA DE TRABALHO	14
8	REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	15

1 DELIMITAÇÃO DO TEMA COM A CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROBLEMA(S) E HIPÓTESE(S)

A delimitação do tema é o recorte do assunto que o candidato deverá realizar de modo a expor os problemas e as hipóteses. Dentro da delimitação deverá apresentar uma contextualização do tema em que abordará a adesão à linha de pesquisa que o candidato selecionou. Importante ressaltar que tratando-se da linha de pesquisa 2, o projeto deverá apresentar características relacionadas ao Direito Privado, temas voltados às relações privadas (direito civil; consumidor, etc). Também são possíveis temas de direito ambiental (consumo sustentável, por exemplo).

A caracterização do problema deve ser elaborada em forma de pergunta e diz respeito à questão a ser pesquisada a partir da delimitação do tema. Deverá ser respondida por possíveis hipóteses a serem apresentadas em seguida pelo candidato.

As hipóteses são as afirmações ou probabilidades que testadas conduzirão às prováveis conclusões, ou seja, deverão ser confirmadas. São construídas a partir da pesquisa bibliográfica inicial feita ao longo do projeto.

Conforme o exemplo abaixo:

A Constituição de 1988 prevê como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais podem ser compreendidos como concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana. Estando assim associados, cada direito fundamental expressa alguma projeção da dignidade da pessoa humana. A violação provocada por terceiros ou pelo Estado aos bens jurídicos constitucionalmente tutelados gera o dever de reparar o dano injusto provocado.

A Constituição de 1988, ainda em seu artigo 5º, dispõe que os direitos expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados por ela ou de tratados internacionais que o Brasil seja parte. Dentro desse contexto, constata-se a ampliação dos interesses jurídicos tutelados constitucionalmente e, conseqüentemente, a possibilidade de novos danos.

Ao lado do reconhecimento de novos danos há também, ao longo do texto constitucional, a busca pela proteção e promoção dos vulneráveis. O tema da presente pesquisa aborda especialmente a vulnerabilidade do consumidor, um dos sujeitos constitucionalmente protegidos.

Nesse contexto, o princípio da vulnerabilidade do consumidor, como aponta Bruno Miragem, “é aquele que estabelece a presunção absoluta de fraqueza ou

debilidade do consumidor no mercado de consumo, de modo a fundamentar a existência de normas de proteção e orientar sua aplicação na relação de consumo”.¹ O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor ocasiona também a compreensão de que este deve ser protegido contra todos os abusos mercadológicos que impeçam sua vida digna.

Como dito anteriormente, a dignidade da pessoa humana abarca os bens jurídicos tutelados constitucionalmente e, portanto, a vida, a liberdade, o trabalho, o lazer e outros direitos fundamentais derivados dos princípios constitucionais. Dentro dessa nova compreensão, começa a ser delineado no cenário nacional uma compreensão de responsabilidade civil atenta à proteção dos interesses jurídicos tutelados e à vulnerabilidade do consumidor.

Assim, a fortificação da dignidade da pessoa humana e o reconhecimento da aplicabilidade dos direitos fundamentais nas relações privadas (eficácia horizontal) influenciaram a responsabilidade civil consumerista da seguinte maneira

(i) preocupação com a vítima que sofre danos; (ii) ampliação de hipóteses de reconhecimento de danos materiais e extramateriais; (iii) objetivação da imputação do dever de reparar; (iv) revisitação do nexo causal; (v) extensão da responsabilização para além dos causadores do dano; (vi) valorização das funções de reparação, de punição, de precaução e de prevenção da responsabilidade por danos.²

O dano também se diferencia do simples prejuízo, sendo compreendido como a lesão ao interesse jurídico tutelado (patrimonial ou extrapatrimonial). Nesse contexto, o tema da presente pesquisa é a análise da vulnerabilidade do consumidor associada aos novos danos, em especial a proteção constitucional do tempo vital e existencial, na recente compreensão do desvio produtivo do consumidor.

¹ MIRAGEM, Bruno. **Direito do Consumidor: fundamentos do direito do consumidor; direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.64.

² FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. Direito do Consumidor em perspectiva: da responsabilidade civil à responsabilidade por danos para uma maior e melhor tutela da vítima nas relações de consumo. In: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; OLIVEIRA, Amanda Flávia de. **25 anos do Código de Defesa do Consumidor: trajetória e perspectivas**. São Paulo: RT, 2016, p.173.

A compreensão do desvio produtivo do consumidor como apto a gerar dano ao consumidor foi inicialmente abordada doutrinariamente por Marcos Dessaune em sua obra publicada em 2011. Entretanto, a primeira menção ao tema nos Tribunais Superiores ocorreu somente em setembro de 2017, no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.634.851/RJ sob a relatoria da ministra Nancy Andrighi.

Sua conceituação pode ser encontrada na obra de Marcos Dessaune³, como sendo o fato ou evento danoso que se consuma quando o consumidor gasta seu tempo vital e se desvia das suas atividades cotidianas, que geralmente são existenciais, para tentar resolver um problema de consumo que o fornecedor dificulta a resolução através de inúmeras práticas abusivas.

Aqui se configura então uma nova compreensão do tempo da pessoa e suas atividades existenciais. Na sociedade contemporânea, essas atividades se dirigem especialmente ao desenvolvimento da personalidade: estudar, trabalhar, descansar, conviver socialmente, praticar atividades de lazer e de cuidado com a saúde. Assim, o tempo existencial ou vital passa a ser analisado à luz da dignidade humana e da promoção da pessoa.

Em decorrência do cenário apresentado, surge o primeiro problema a ser enfrentado pelo projeto, o reconhecimento de novos direitos fundamentais abrange também o reconhecimento do direito e proteção ao tempo vital/existencial do consumidor? Decorrente dessa problemática levantada surge outra a ser enfrentada em caso de ser o dano temporal protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro, como o desvio produtivo do consumidor concretiza a proteção ao consumidor? Quais os limites/requisitos necessários para sua correta aplicação?

Assim, a problemática desta pesquisa gira em torno da análise da proteção do consumidor através do reconhecimento de novos danos, com a possibilidade de reconhecimento do dano ao tempo vital ou produtivo do consumidor (dano temporal).

A hipótese levantada a partir dessa problemática é a de que o reconhecimento do desvio produtivo do consumidor é uma forma de concretização da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que embora não esteja expresso no texto constitucional ou no Código de Defesa do Consumidor, a proteção do tempo vital ou produtivo da pessoa está inserida dentro da proteção aos novos direitos fundamentais,

³ DESSAUNE, Marcos. **Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado e da vida alterada**. 2 ed. rev. e ampl. Vitória, ES: [s.n.], 2017.

essenciais ao livre desenvolvimento da personalidade, em especial o direito ao trabalho, a educação, ao lazer, a convivência social e a liberdade.

A realidade observada no mercado de consumo, cada vez mais massificado, é a de que inúmeros fornecedores criam problemas de consumo potencial ou lesivos, mas se abstêm da responsabilidade de resolvê-los de forma espontânea e efetiva, através de inúmeras práticas abusivas, que levam a perda do tempo do consumidor.

Assim, a importância de discutir e analisar a proteção do consumidor a partir da compreensão da responsabilidade civil do fornecedor também pela perda do tempo vital é fundamental para a concretização dos princípios e direitos fundamentais. E concretamente, a aplicação da teoria do desvio produtivo do consumidor pela jurisprudência pátria possibilita a afirmação da especial proteção conferida ao consumidor pela Constituição de 1988.

O tema possui também relevância social pela repercussão que tem apresentado nos tribunais brasileiros e, conseqüentemente, nas relações consumeristas, sendo o reconhecimento do dano temporal apto a compensar o consumidor prejudicado e prevenir a reiteração dessas condutas lesivas.

Nesta perspectiva reside a pertinência deste projeto, que visa primeiramente analisar a abertura do catálogo constitucional de direitos fundamentais e os novos danos como mecanismo de proteção do consumidor.

Após essa necessária análise, adentrará a questão da tutela jurídica do tempo, frequentando o Direito Constitucional, o Direito do Consumidor, o Direito Civil e possíveis contribuições do direito comparado.

Logo após, a pesquisa adentrará na discussão sobre a configuração do dano extrapatrimonial decorrente do desvio produtivo do consumidor, frequentando aspectos da responsabilidade civil e a abordagem do tema na jurisprudência pátria.

Diante disso, a pesquisa buscará através de uma abordagem voltada a análise dos direitos fundamentais e da concretização da proteção dos vulneráveis demonstrar que o reconhecimento do dano ao tempo vital do consumidor é fundamental para melhor tutela jurídica dos vulneráveis nas relações de consumo, em decorrência da proteção à vida digna e às atividades existenciais da pessoa.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é buscar responder o problema que foi apontado no item acima. O objetivo sempre começa com verbos no infinitivo, como por exemplo: verificar, analisar, compreender, relacionar. Exemplo:

O objetivo geral deste projeto consiste, a partir de uma análise constitucional e do microsistema de proteção do consumidor, analisar o desvio produtivo do consumidor, como consequência do surgimento de novos danos e como meio de concretização das disposições fundamentais de proteção do consumidor.

2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são aqueles que serão utilizados para construção da dissertação. Usualmente, podem vir a ser capítulos do trabalho futuro. Também são verbos no infinitivo. Exemplo:

Utilizar-se-á o objetivo geral, explicitando as nuances do tema, a fim de se delimitar a temática para sua correta aplicação, constituindo os objetivos específicos, quais sejam:

- a) Analisar os direitos fundamentais como mecanismo de concretização da dignidade da pessoa humana.
- b) Estudar o reconhecimento de novos direitos fundamentais e de novos danos como mecanismo de proteção dos vulneráveis protegidos constitucionalmente, em especial do consumidor.
- c) Revisar a compilação doutrinária existente sobre a tutela constitucional e infraconstitucional do consumidor.
- d) Verificar se o tempo vital ou produtivo do consumidor está protegido no ordenamento jurídico brasileiro e como esta proteção se fundamenta de modo adequado.
- e) Estudar e revisar a responsabilidade civil no âmbito consumerista, seus pressupostos básicos e os novos danos.
- f) Analisar a teoria do desvio produtivo do consumidor e seus desdobramentos na jurisprudência pátria.
- g) Examinar o papel da teoria do desvio produtivo do consumidor como forma de garantir a dignidade da pessoa humana e a proteção dos consumidores contra as práticas abusivas a que estão sujeitos no mercado de consumo.

3 ESTADO DA DISCUSSÃO E POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES

O estado da discussão diz respeito a como o objeto da pesquisa está construído na atualidade pelas fontes bibliográficas, pelo referencial teórico: quais são os pontos de desenvolvimento; as contribuições doutrinárias/jurisprudências já existentes. Deve demonstrar que apesar de já existirem pesquisas relacionadas com o tema, a individualização do enfoque tratará contribuições diferenciadas para aquele tema.

As possíveis contribuições dizem respeito a demonstração da atualidade, dinamicidade e perspectivas inovadoras que contribuam de forma diferente e significativamente para o aspecto social e acadêmico. Exemplo:

Na sociedade atual, o consumidor é corriqueiramente levado a despendar o seu tempo e a se desviar de suas atividades habituais para enfrentar problemas de consumo. Dentro dessa compreensão da realidade então existente é que se inicia o questionamento se essas situações de “perda de tempo” são aptas a configurarem algum dano indenizável ou se representam apenas meros aborrecimentos na vida do consumidor.

Marcos Dessaune, responsável por abordar inicialmente essa temática na doutrina pátria, desenvolveu então a tese de que o fornecedor ao atender mal, criar um problema de consumo e se esquivar de sua responsabilidade de resolvê-lo de forma espontânea e efetiva, induz o consumidor a um estado de vulnerabilidade a incorrer em um dano extrapatrimonial provocado pela perda do tempo do consumidor, que tenta em vão solucionar seu problema de consumo.

O reconhecimento desse dano indenizável, entretanto, não teve aceitação na jurisprudência tradicional, que insistia majoritariamente em considerar tal fato (desvio produtivo do consumidor) como mero dissabor ou contratempo normal da vida.

Ainda assim, algumas decisões de tribunais estaduais, utilizaram o desvio produtivo do consumidor como causa do dano moral sofrido e espécie de violação aos direitos de personalidade. Uma das primeiras decisões neste sentido foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, reconhecendo o dano moral para compensar a perda do tempo útil do consumidor.⁴

⁴ RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Apelação 0005312-21.2004.8.19.0063 (2005.001.37854). Décima Sétima Câmara Cível. Relator: Des. Rogério de Oliveira Souza -

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) abordou expressamente e reconheceu o desvio produtivo do consumidor apenas em 2017, no REsp 1.634.851/RJ sob a relatoria da ministra Nancy Andrighi. Após essa primeira menção ao tema no STJ, as decisões do Tribunal têm se mostrado favoráveis ao reconhecimento do dano temporal. Assim, a discussão proposta no presente projeto de pesquisa encontra-se em estágio introdutório, tendo em vista que a abordagem do dano temporal pela jurisprudência pátria é recente.

No campo doutrinário, alguns autores já teceram artigos sobre a responsabilidade civil pela perda de tempo do consumidor e, especialmente a obra “Desvio Produtivo do Consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado e da vida alterada”, de Marcos Dessaune é responsável pelo desenvolvimento doutrinário do assunto.

A discussão proposta neste projeto busca não apenas analisar a responsabilidade civil pela perda do tempo útil, assunto já abordado em outros artigos científicos sobre o tema. O desenvolvimento da discussão tem como enfoque inicial os desdobramentos da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais no reconhecimento de novos direitos, não explícitos na ordem constitucional.

Dentro dessa perspectiva, buscar-se-á analisar se o tempo útil, existencial ou produtivo do consumidor possui proteção constitucional, como desdobramento do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e da dignidade da pessoa humana. A análise do dano ao tempo útil do consumidor conduz a responsabilidade civil consumerista e seus novos paradigmas, associados a compreensão de novos danos. Ao mesmo tempo, conduz a concretização do princípio da vulnerabilidade do consumidor diante do fornecedor.

O presente projeto propõe, assim, uma pesquisa interdisciplinar, entre as seguintes áreas: Direito Constitucional, Direitos Humanos e Fundamentais e Responsabilidade Civil nas relações de consumo.

Diante do exposto, nota-se que é uma problemática atual no ordenamento jurídico brasileiro, bem como que o tema em debate permite uma perspectiva dialógica para sua melhor análise e compreensão. Assim, é fundamental compreender o dano temporal ou o desvio produtivo do consumidor e seu papel no ordenamento jurídico,

motivo pelo qual a pesquisa proposta traria contribuições significativas especialmente para a defesa dos princípios e garantias fundamentais tuteladas constitucionalmente e para a melhor proteção do consumidor.

Para além, essa pesquisa vislumbra contribuir com o tema no sentido de trazer a compreensão do dano temporal no direito brasileiro, através de um estudo dialógico que delinear melhor o reconhecimento do dano ao tempo vital a partir de uma perspectiva que busca a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais dela decorrentes.

A contribuição social do tema também se evidencia nos efeitos do reconhecimento do dano temporal nas relações de consumo. O alcance dessa proteção no contexto fático das relações de consumo leva a promoção e a proteção do consumidor frente aos abusos do fornecedor.

Conclui-se, portanto, que o estágio da discussão e a dinamicidade sobre o presente tema justifica a utilidade desta pesquisa, cuja proposta é além de analisar a responsabilidade civil do fornecedor pela perda de tempo do consumidor, buscar na dignidade da pessoa humana e nos direitos fundamentais a tutela constitucional do tempo e a proteção a vulnerabilidade do consumidor, com o objetivo de propiciar contribuições jurídicas e sociais.

4 METODOLOGIA

A metodologia de abordagem é o “caminho” que será utilizado para chegar cientificamente à conclusão, fugindo do senso comum. A metodologia de abordagem é aquela com viés mais geral, responsável pelo raciocínio que será utilizado no desenvolvimento da pesquisa. Exemplo: métodos de abordagem indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo, dialético, etc.

Os métodos de procedimentos são secundários que se apresentam como mais concretos para o desenvolvimento da pesquisa, estando relacionados com as fases que a pesquisa possui. Como por exemplo, histórico, experimental, etc.

Exemplo:

Como metodologia científica, a fim de cumprir a proposta apresentada e o alcance dos objetivos, a pesquisa utilizará o método de abordagem dedutivo, partindo-se de princípios gerais e reconhecidos como verdadeiros a fim de se chegar a uma conclusão particular no que diz respeito ao reconhecimento do dano temporal ou desvio produtivo do consumidor.

Como método de procedimento será utilizado o monográfico, através de pesquisa bibliográfica, baseada na coleta e análise de materiais teóricos, tais como: artigos científicos, obras jurídicas, jurisprudência, legislação e demais materiais bibliográficos relacionados à temática apresentada.

Ademais, para melhor abordagem da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais que possuem conteúdo fortemente valorativo, ao longo da pesquisa pretende-se construir de modo argumentativo o balanceamento dos princípios constitucionais e do Direito do Consumidor. Permitindo, assim, uma melhor abordagem do princípio da vulnerabilidade em suas diversas nuances a fim de contribuir para a afirmação do dano temporal (existencial ou vital) no ordenamento jurídico pátrio como instrumento necessário e concretizador da proteção dos direitos fundamentais e promoção da vida digna do consumidor.

5 MARCO TEÓRICO

Neste ponto do projeto deve ser apresentado o conceito geral que o tema escolhido possui perante o mundo jurídico. Deverão ser incluídos o(s) autor(es) / a(s) autora(s) que tratam do mesmo assunto que o candidato, bem como explicar a razão da importância da pesquisa deles para a dissertação. Esse marco teórico será o conceito operacional para desenvolver o trabalho. Exemplo:

A pesquisa tem como problemática verificar se a proteção conferida ao consumidor, derivada da dignidade da pessoa humana, abrange também a proteção ao tempo existencial ou útil.

Deste modo, pretende-se fazer uma análise da extensão dos direitos fundamentais e dos novos danos oriundos dessa proteção, especialmente o dano temporal.

A pesquisa utilizará como marco teórico a obra “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988”, de Ingo Wolfgang Sarlet, com destaque nas ideias referentes aos direitos fundamentais como exigência e concretização do princípio da dignidade humana e à abertura do catálogo constitucional dos direitos fundamentais.

Para Ingo Wolfgang Sarlet, o elemento nuclear da noção de dignidade da pessoa humana continua sendo reconduzido primordialmente à matriz kantiana, centrando-se, assim, na autonomia e no direito de autodeterminação de cada pessoa.

Do mesmo modo, a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental e estruturante que confere unidade ao sistema constitucional de direitos fundamentais, orientando as possibilidades de abertura e atualização do catálogo constitucional de direitos.

Outro aspecto fundamental abordado por Ingo Sarlet é o papel da dignidade da pessoa humana, na sua conexão com os direitos fundamentais, de atuar como critério para a construção de um conceito materialmente aberto de direitos fundamentais na ordem constitucional vigente. Em outras palavras, a possibilidade de identificar direitos fundamentais implícitos ou autonomamente desenvolvidos a partir dos princípios previstos na Constituição. Concluindo assim que

Nada impede que se busque, com fundamento direto na dignidade da pessoa humana, a proteção – mediante o reconhecimento de posições jurídico-subjetivas fundamentais- da dignidade contra novas ofensas e ameaças, em princípio não alcançadas, ao menos não expressamente, pelo âmbito de proteção dos direitos fundamentais já consagrados no texto constitucional.⁵

Portanto, a referida obra de Ingo Wolfgang Sarlet será o marco teórico desta pesquisa por ser a base da ideia que se pretende desenvolver, que é justamente a ideia de que a dignidade humana associada com os demais princípios constitucionais possibilita o surgimento de novos direitos fundamentais e de novos danos, como forma de alcançar a efetiva proteção e promoção da pessoa humana, seja através do Estado ou particulares.

Ao lado desse marco teórico, em um segundo momento, no que tange ao desvio produtivo do consumidor a obra “Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado e da vida alterada”, de Marcos Dessaune, será fundamental para o desenvolvimento da presente pesquisa e para melhor análise da tutela do tempo no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, considerando a obra em conjunto com as demais fontes bibliográficas a serem utilizadas, será possível obter a sustentação teórica interdisciplinar e dialógica adequada para a presente pesquisa.

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, p. 120.

6 SUMÁRIO PROVISÓRIO DA DISSERTAÇÃO

É construído a partir das pesquisas iniciais e observando os objetivos elencados. Ressalta-se que o sumário deve ser construído de modo coerente para alcançar a resposta ao problema de pesquisa. Contém a introdução, capítulos a serem desenvolvidos, considerações finais e as referências bibliográficas.

Exemplo:

INTRODUÇÃO

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

1.1 Os direitos fundamentais como concretização da dignidade da pessoa humana

1.2 A abertura do catálogo constitucional dos direitos fundamentais e os novos danos

1.3 Do consumidor

1.3.1 A tutela constitucional e infraconstitucional do consumidor

1.3.2 O princípio da vulnerabilidade

2 A TUTELA DO TEMPO VITAL, EXISTENCIAL OU PRODUTIVO

2.1 Tempo: conceituação, natureza e relevância

2.2 Tempo como bem econômico e recurso produtivo da pessoa

2.3 Tutela constitucional do tempo e das atividades existenciais da pessoa

3 RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR

3.1 Responsabilidade civil: pressupostos básicos

3.2 Conceituação e aspectos essenciais do desvio produtivo do consumidor

3.3 Configuração do dano extrapatrimonial: o dano temporal

3.4 A repercussão do tema no Superior Tribunal de Justiça

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

7 CRONOGRAMA DE TRABALHO

É um elemento formal obrigatório e que identificará as etapas a serem realizadas ao longo dos quatro semestres. O programa deverá ser integralizado em no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses. São 9 créditos obrigatórios, 12 optativos e 10 créditos de seminários. Os demais são preenchidos pelo trabalho individual do aluno. Exemplo:

ATIVIDADES	SEMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Revisão Bibliográfica	X	X	X	
Coleta de dados		X	X	
Créditos obrigatórios	X	X		
Encontros com o orientador		X	X	X
Redação de artigos e relatórios	X	X	X	
Redação dos capítulos e revisão			X	X
Redação da Introdução e revisão			X	X
Redação da Conclusão e revisão				X
Formatação e Revisão metodológica				X
Revisão Final e preparação para a defesa				X
Defesa da Dissertação				X

8 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

É todo o material utilizado no projeto e aqueles que se pretende utilizar ao longo da pesquisa. São organizados em ordem alfabética pelo último sobrenome do autor. Exemplo:

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALLEGRO, Romana Affonso de Almeida. **Bens jurídicos: o interesse estatal de tutelar bens jurídicos através de sua normatização**. Disponível em: <www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2089/Bens-juridicos>. Acesso em: 23 out 2018.

ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1993.

ALVARENGA, Fabiana Cristina da Silveira; CARVALHO, Marcos Cesar. Da espera excessiva em fila de banco: da afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. **Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, 2014, v.9, n.2, p.258-288. Disponível em <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/45643/38304>>. Acesso em 01 nov. 2018.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2008.

BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 5 ed. ampl. e atualiz. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BASTOS, Daniel Deggau. **A perda do tempo útil como categoria indenizatória autônoma: terminologia jurídica e coerência sistemática**. Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/178332/346784.pdf?sequence=1>. Acesso em 10 out. 2018.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. O conceito jurídico de consumidor. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 77, n. 628, p. 69-79, fev. 1988. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/8866>>. Acesso em: 05 out. 2018.

_____; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT,2009.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. O princípio da vulnerabilidade do consumidor. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (coord). **Princípios do direito civil contemporâneo**. São Paulo: Renovar, 2006. p. 315-356.

CANARIS, Claus Wilhelm. **Direitos fundamentais e direito privado**. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2006.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

DEL MASTRO, André Menezes. A função punitivo-preventiva da responsabilidade civil. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 110, p. 765-817, 20 maio 2016. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/115511>>. Acesso em 15 out. 2018.

DESSAUNE, Marcos. **Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado e da vida alterada**. 2 ed. rev. e ampl. Vitória, ES: [s.n], 2017.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**: 7. vol. – responsabilidade civil. 21 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 2007.

DONNINI, Rogério. **Responsabilidade civil na pós-modernidade: felicidade, proteção, enriquecimento com causa e tempo perdido**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2015.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Curso de direitos humanos: teoria e prática**. São Paulo: Ed. RT, 2014.

_____. **Direito Privado e Constituição: Drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. Direito do Consumidor em perspectiva: da responsabilidade civil à responsabilidade por danos para uma maior e melhor tutela da vítima nas relações de consumo. In: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; Oliveira, Amanda Flávia de (org.) **25 anos do Código de Defesa do Consumidor: trajetória e perspectivas**. São Paulo: RT, 2016.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. Interpretação e crítica. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GUGLINSKI, Vitor Vilela. **Danos morais pela perda do tempo útil: uma nova modalidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3237, 12 maio 2012. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/21753/danos-morais-pela-perda-do-tempo-util-uma-nova-modalidade>>. Acesso em 15 de out. 2018.

JAYME, Erik. O direito internacional privado do novo milênio e a proteção da pessoa humana face à globalização. Trad. Claudia Lima Marques e Nádia de Araújo. **Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**. Edição em homenagem à entrega do título de Doutor *Honoris Causa* ao jurista Erik Jayme, Porto Alegre, p.85-97, UFRGS, 2003. Disponível em <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/43490/27368>>. Acesso em 10 out. 2018.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **Contratos Relacionais e defesa do consumidor**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. Direitos básicos do consumidor na sociedade pós-moderna de serviços: o aparecimento de um sujeito novo e a realização de seus direitos. **Revista de Direito do Consumidor**, v.35, p.61-96, São Paulo, RT, jul-set, 2000.

_____; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 2 ed. rev., atualiz. e ampl. São Paulo: RT, 2006.

_____; MIRAGEM, Bruno. **O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis**. São Paulo: RT, 2012.

MARTINS, Fernando Rodrigues. Constituição, direitos fundamentais e direitos básicos do consumidor. In: LOTUFO, Renan; MARTINS, Fernando (org.). **20 anos do Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 2 ed. São Paulo: RT, 2010.

_____. **Direito Civil – Responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. In: **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

_____. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NERY JUNIOR, Nelson. Os princípios gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v.3, p.44-77, São Paulo, RT, set-dez, 1992.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. **A proteção constitucional do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 1.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **A sociedade contemporânea é ladra de tempo; é ladra de vida**. Migalhas, 21 mar. 2013. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/ABCdoCDC/92,MI174621,101048-A+sociedade+contemporanea+e+ladra+de+tempo+e+ladra+de+vida>>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004

SCHMITT, Cristiano Heineck. **Claúsulas abusivas nas relações de consumo**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto e. O conceito de dano no direito brasileiro e no direito comparado. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, RT, v. 2, p. 333-348, jan./mar. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 29 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

STOLZE GAGLIANO, Pablo. **Responsabilidade civil pela perda do tempo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n 3540, 11-03-2013. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/23925>> Acesso em 23 out. 2018.

TEIXEIRA, Fabrício; AUGUSTO, Leonardo Silva. O dever de indenizar o tempo desperdiçado (desvio produtivo). **Revista Faculdade Direito Universidade de São Paulo**, v. 110 p. 177 - 209 jan./dez. 2015. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/115490>>. Acesso em 01 out. 2018.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.